Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

PROJETO DE LEI Nº 26/2014

SÚMULA: Altera a redação do inciso VI do art. 61 da Lei nº 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

PROPONENTE: Vereadores Claudemir Zanco – PROS, Enio Ruaro – PR e Vilmar Maccari – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 12/2/2014

PARECERES

Assessoria Jurídica: 13/2/2014

Distribuído à Comissão de Justiça e Redação em: 17/2/2014
Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT

Distribuído à Comissão de Políticas Públicas em: 19/3/2014
Relator: Augustinho Polazzo – PROS

Distribuído à Comissão de Orçamento e Finanças em: 20/3/2014
Relator: Geraldo Edel de Oliveira – PV

VOTAÇÃO SIMPLES

19.5.2014 – Retirado de pauta pelos proponentes para melhor análise.

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 26.5.2014 – Aprovado, com emenda, com 10 (dez) votos.

28.5.2014 – Retirado de pauta a pedido do Vereador Claudemir Zanco – PROS.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 2.6.2014 – Aprovado, com emenda, com 10 (dez) votos a favor.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 248, de 3 de junho de 2014.

SANÇÃO: Lei nº 4317, de 20 de junho de 2014 (Publicada na página B8 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº6111 de 26 de junho de 2014 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ **edição nº 626 de 26 de junho de 2014)**

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 2 Visto

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores Infra-assinados, **ÊNIO RUARO – PR, CLAUDEMIR ZANCO – PRÓS e VILMAR MACCARI – PDT,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação e deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 26 /2014

Súmula: Altera a redação do inciso VI, do art. 61 da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

Art. 1º O inciso VI do art. 61 da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61.

VI – acompanhantes dos portadores de deficiência física, mental e sensorial, desde que comprovada tal necessidade mediante avaliação e laudo médico;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2014.

Ênio Ruaro – Vereador PR

Claudemir Zanco – Vereador PRÓS

Vilmar Maccari – Vereador PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 12-fev-2014-15:42-018665-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

LEI Nº 3.598, DE 26 DE MAIO DE 2011

Institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Transporte Público é um direito fundamental do cidadão e de caráter essencial à população e ao setor produtivo, conforme disposto no Art. 30, inciso V da Constituição Federal e no Art. 182 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O Sistema de Transporte Público do Município de Pato Branco reger-se-á pelas disposições da Lei Orgânica Municipal, desta Lei e seus Regulamentos, expedidos pelo Poder Executivo, por meio de Decretos, bem como Normas Complementares.

Art. 2º O Poder Público Municipal efetuará a gestão do Sistema de Transporte Público, que abrange o planejamento, gerenciamento e fiscalização.

Art. 3º Fica assegurado ao cidadão o acesso a um Sistema de Transporte Público Municipal de qualidade, seguro e econômico.

CAPÍTULO II
DA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º A execução indireta dos Serviços de Transporte Público será exercida por meio de delegação, sob regime de Concessão, Permissão ou Autorização, organizada da seguinte forma:

I. Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros: Concessão por meio de Processo Licitatório;

II. Táxi: Autorização para as vagas atuais e Permissão por meio de Processo Licitatório para as novas vagas;

III. Fretamento, Escolar e Moto-Frete: Autorização;

IV. Caminhão de Aluguel: Autorização;

V. Mototáxi: Autorização.

Parágrafo único. O procedimento administrativo da licitação dar-se-á dentro dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da vinculação do instrumento convocatório e destinar-se-á a selecionar, entre os licitantes, a proposta mais vantajosa para a administração pública e para os usuários.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

§ 1º Os parâmetros adotados na planilha, referentes ao consumo de combustíveis, lubrificantes e rodagem, deverão ser auferidos periodicamente, considerando o efetivo consumo de cada item, exclusivamente na execução dos serviços.

§ 2º Os custos relativos à pessoal serão obtidos mediante verificação técnico-operacional que avalie o quadro de pessoal utilizado no serviço do transporte coletivo, bem como salários e demais vantagens comprovadamente pagas, por meio de verificação de folhas de pagamento.

Art. 55. Considera-se custo de capital a remuneração do capital e a depreciação do capital investido na frota, da seguinte forma:

I. A remuneração do capital será feita na base de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor remanescente do capital aplicado na compra de cada veículo, deduzido o valor residual do veículo.

II. A depreciação deverá provisionar a reposição de veículo similar, descontado o seu valor residual, ao final da vida útil.

Art. 56. Considera-se custo de administração os valores de depreciação e remuneração do capital relativo às instalações e equipamentos, bem como a remuneração do capital empregado no almoxarifado, além das despesas administrativas, seguro, inclusive pessoal e assistência social.

Art. 57. Considera-se custo tributário os tributos que incidem sobre a receita do sistema.

Art. 58. Considera-se receitas provenientes de publicidade, aquelas advindas da venda de espaço em veículo utilizado para o transporte público coletivo regular de passageiros.

Art. 59. O índice de passageiros por quilômetro (IPK) será o divisor do total do custo por quilômetro, para efeito de determinação do preço da tarifa.

§ 1º A metodologia para obtenção do IPK garantirá a observância da relação entre o número de passageiros equivalentes transportados e a quilometragem total para o sistema.

§ 2º Para atualização periódica dos níveis de demanda de passageiros, o Órgão Gestor efetuará o controle do número de usuários do sistema, que poderá ser feito por meio do monitoramento em tempo real do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

§ 3º O Órgão Gestor aferirá a programação de horários e a respectiva quilometragem total do sistema, como divisor da demanda mensal, para determinar o valor do IPK.

Art. 60. O Regulamento do Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros determinará normas específicas dispondo sobre os procedimentos necessários ao controle, pelas empresas, das gratuidades e descontos tarifários.

SEÇÃO X
DAS GRATUIDADES E DESCONTOS TARIFÁRIOS

Art. 61. É garantida e assegurada a gratuidade no transporte coletivo urbano, mediante identificação para:

I. maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

II. crianças menores de 6 (seis) anos de idade;

III. fiscais do transporte coletivo do Órgão Gestor;

IV. pessoal de operação da empresa operadora;

V. pessoas portadoras de deficiência física, mental e sensorial;

VI. acompanhante do portador de deficiência física, desde que comprovada tal necessidade mediante avaliação e laudo médico;

VII. maiores de 60 (sessenta) e menores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, limitado a concessão de 40 (quarenta) créditos (passes) por mês.

Parágrafo único. Estão abrangidas no inciso V deste artigo as seguintes deficiências:

a) deficiência mental: de qualquer natureza;

b) deficiência sensorial: cegueira e surdez severa (acima de 65 decibéis);

c) deficiência física: hemiplégicos, paraplégicos, tetraplégicos, paralisados cerebrais, portadores de lesão medular, portadores de amputação de membro inferior, portadores sintomáticos de doenças degenerativas neuromusculares, portadores de ataxia de caráter degenerativo.

Art. 62. Aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental, médio, técnico e superior dos estabelecimentos de ensino público e privado no Município, fica assegurado 50% (cinquenta por cento) de desconto na tarifa praticada no transporte coletivo urbano, considerando:

I. limite de 2 (dois) a 4 (quatro) créditos por período letivo diário regular nas linhas de transporte utilizadas no deslocamento entre a residência e Instituição de Ensino, conforme o horário anual ou semestral do aluno, mediante comprovação;

II. o aluno deverá comprovar que reside a uma distância superior a 1.000 (mil) metros da instituição de ensino, para fazer "jus" ao desconto;

III. comprovante de assiduidade ou freqüência semestral mínima exigida pelas normas educacionais.

Art. 63. O aluno que infringir quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei e no respectivo Regulamento perderá o direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) da tarifa e terá recolhido seu cartão estudante pelo período de 3 (três) meses na primeira ocorrência, 6 (seis) meses na segunda ocorrência e 12 (doze) meses na terceira ocorrência.

SEÇÃO XI
DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Art. 64. Fica criado o SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus no Município de Pato Branco.

Art. 65. Entende-se por Bilhetagem Eletrônica a validação das passagens, por meio de cartões inteligentes, para a liberação das catracas eletrônicas dos veículos de transporte.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 6 Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 17 de fevereiro de 2014.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 26/2014

Os nobres vereadores Claudemir Zanco (PROS), Enio Ruaro (PR) e Vilmar Maccari (PDT) propuseram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar dispositivo da Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, especificamente o inciso VI, do art. 61, que trata da gratuidade aos deficientes físicos.

O projeto veio desacompanhado de justificativas.

Antes de tudo, tem-se que quando da discussão e votação do projeto de lei que originou a Lei Geral do Transporte Público, fora juntado estudo técnico que pudesse embasar alguns pontos da referida legislação.

Talvez esteja contemplado no bojo daquele estudo justificativas que fundamentaram a previsão da gratuidade somente para os acompanhantes de deficientes físicos, excluindo-se os de deficientes mentais e sensoriais.

Portanto, como primeiro ato de diligência, recomenda-se às Comissões Permanentes requerer ao Executivo Municipal a juntada do estudo técnico elaborado à época da apresentação do projeto de lei nº 134/2010, de onde surgiu a Lei Geral do Transporte Público.

A Constituição Federal, em seu art. 30, V, determina que compete ao Município "*organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial*".

Vê-se, assim, que a Carta Magna previu expressamente como competência municipal a organização dos serviços inerentes ao transporte coletivo, dentre os quais se enquadram a questão procedimental da gratuidade de casos a serem previstos na legislação local.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Neste contexto, a Lei Orgânica Municipal estabelece e defende uma política diferenciada aos portadores de deficiência. É a redação do art. 187:

> Art. 187. O Município, com apoio do Estado, da União e com a participação da sociedade, seguindo as diretrizes do artigo 217 da Constituição do Estado do Paraná, desenvolverá programas para atender à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao **deficiente**, buscando seu desenvolvimento integral.

Complementando a intenção legislativa, é a redação do art. 185, da LOM:

> Art. 185. A prestação dos serviços municipais de transporte coletivo urbano será regulamentado por lei.

Logo, o legislador da lei orgânica (embora legislador derivado) conferiu à legislação especial a regulamentação da prestação dos serviços municipais de transporte coletivo urbano, que de uma interpretação sistemática com o previsto no art. 187, garante tratamento diferenciado aos portadores de deficiência, sem especificar se é física, mental e/ou sensorial.

Assim, configura-se a competência legislativa para tanto, não se encontrando, em conseguinte, qualquer óbice de ordem legal e/ou constitucional para a normal tramitação da matéria.

De mais a mais, os arts. 8 a 10, da Lei nº 3.598/2011, prevêem a existência de uma Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, cujas competências estão estabelecidas no art. 9º, com a seguinte redação:

> Art. 9º À Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade compete:
> I. apreciar, discutir e apresentar sugestões a respeito do transporte urbano coletivo e individual, e ônibus e veículos especiais;
> II. apreciar, discutir e apresentar sugestões a respeito do transporte de cargas e trânsito de veículos e sua sinalização na área urbana e rural;
> III. apreciar, discutir e apresentar sugestões a respeito de concessão, permissão e autorização para execução do serviço de transporte de passageiros, coletivo e individual, por particulares;
> IV. apreciar, discutir e apresentar sugestões a respeito da fixação da tarifa do serviço de transporte coletivo de passageiros, coletivo e individual.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Mutatis mutandis, é de se aplicar o inciso IV, do art. 9º, quanto à presente proposição legislativa, recomenda-se às Comissões Permanentes requerer ao Executivo Municipal que seja encaminhada uma manifestação técnica da Câmara Técnica de que trata o art. 9º, da Lei Geral dos Transportes Públicos, quanto à alteração legislativa proposta.

Outrossim, diante do que se apresenta, recomendamos seja solicitado a manifestação técnica do Órgão Gestor do Transporte Público do Município, a teor do que prescreve os arts. 5º e seguintes, da Lei Geral de Transporte, especialmente quanto ao impacto financeiro das alterações pretendidas, vale dizer, se haverá reflexo substancial na planilha de cálculo da tarifa NORMAL do transporte coletivo urbano.

De mais a mais, tanto a Câmara Técnica como o Órgão Gestor do Transporte Público do Município devem-se atentar ao que preceitua o art. 52, §1º, da Lei Geral de Transporte, que apresenta a seguinte redação:

> Art. 52 [...]
> § 1º Além das gratuidades e descontos estabelecidos na presente Lei, futuras concessões de benefícios ou subsídios somente poderão ser determinadas por lei especifica que defina sua fonte de custeio.

Inobstante, como visto alhures, por se tratar de típico caso de interesse local, a proposição legislativa em tela merece deliberação pelo Poder Legislativo local, cabendo a análise de mérito por parte de cada vereador..

Atendidas as diligências sugeridas e cumpridas as formalidades de estilo, é o parecer favorável, em três laudas.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 9 Visto

Exmo. Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 24/02/2014
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os componentes da Comissão de Justiça e Redação que analisam o Projeto de Lei 26/2014 solicitam manifestação técnica da Câmara Técnica de que trata o art. 9°, da Lei Geral dos Transportes Públicos, quanto à alteração legislativa proposta.

Os Vereadores infra-assinados José Gilson Feitosa da Silva – PT, Claudemir Zanco - PROS, Laurindo Cesa - PSDB, Raffael Cantu - PCdoB e Valmir Tasca - DEM, componentes da Comissão de Justiça e Redação que analisam o Projeto de Lei 26/2014 (que altera a redação do inciso VI do art. 61 da Lei 3598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas), requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando que seja encaminhada a esta Casa de Leis uma manifestação técnica da Câmara Técnica de que trata o art. 9°, da Lei Geral dos Transportes Públicos, quanto à alteração legislativa proposta.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 24 de fevereiro de 2014.

José Gilson Feitosa da Silva
Membro / Relator

Claudemir Zanco
Membro

Raffael Cantu
Membro

Laurindo Cesa
Membro

Valmir Tasca
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Fev-2014-15:43-01B368-1/1

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Exmo. Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 24/02/2014
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os componentes da Comissão de Justiça e Redação que analisam o Projeto de Lei 26/2014 solicitam manifestação técnica

Os Vereadores infra-assinados José Gilson Feitosa da Silva – PT, Claudemir Zanco - PROS, Laurindo Cesa - PSDB, Raffael Cantu - PCdoB e Valmir Tasca - DEM, componentes da Comissão de Justiça e Redação que analisam o Projeto de Lei 26/2014 (que altera a redação do inciso VI do art. 61 da Lei 3598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas), requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando que seja encaminhada a esta Casa de Leis uma manifestação técnica do Órgão Gestor do Transporte Público do Município, a teor do que prescreve os arts. 5° e seguintes, da Lei Geral do Transporte, especialmente quanto ao impacto financeiro das alterações pretendidas, vale dizer, se haverá reflexo substancial na planilha de cálculo da tarifa normal do transporte coletivo urbano.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 24 de fevereiro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Fev-2014-15:45-018809-1/1

José Gilson Feitosa da Silva
Membro / Relator

Claudemir Zanco
Membro

Raffael Cantu
Membro

Laurindo Cesa
Membro

Valmir Tasca
Presidente

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Exmo. Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 24/02/2014
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os componentes da Comissão de Justiça e Redação que analisam o Projeto de Lei 26/2014 solicitam estudo técnico elaborado à época da apresentação do projeto de lei n° 134/2010, de onde surgiu a Lei Geral do Transporte Público.

Os Vereadores infra-assinados José Gilson Feitosa da Silva – PT, Claudemir Zanco - PROS, Laurindo Cesa - PSDB, Raffael Cantu - PCdoB e Valmir Tasca - DEM, componentes da Comissão de Justiça e Redação que analisam o Projeto de Lei 26/2014 (que altera a redação do inciso VI do art. 61 da Lei 3598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas), requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente, que encaminhe a esta Casa de Leis o estudo técnico elaborado à época da apresentação do projeto de lei n° 134/2010, de onde surgiu a Lei Geral do Transporte Público.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 24 de fevereiro de 2014.

José Gilson Feitosa da Silva
Membro / Relator

Claudemir Zanco
Membro

Raffael Cantu
Membro

Laurindo Cesa
Membro

Valmir Tasca
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Fev-2014-15:43-018807-1/1

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
17-Mar-2014-16:10-019033-1/2

Ofício nº 19/2014/DPM

Pato Branco, 17 de março de 2014.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao **Ofício nº 55/2014, de 25 de fevereiro de 2014:**

1. Do vereador **Claudemir Zanco - PROS** solicitando que através do departamento competente, seja providenciada a ampliação do abrigo do ponto de ônibus para estudantes, localizado na Rua Aimoré, ao lado do Colégio Agostinho Pereira. No local existe um abrigo, mas é necessária a sua ampliação, pois o número de estudantes exige um abrigo maior, principalmente nos dias de chuva.

Resposta: De acordo com informações prestadas pelo DEPATRAN foi instalado mais um abrigo no local solicitado, em 26 de fevereiro de 2014.

2. Do vereador **Enio Ruaro - PR** solicitando que através do departamento competente, providencie a instalação de bancos e lixeiros no terreno situado na Rua Itacolomi, esquina com a Avenida Brasil, de propriedade do Município, o qual está sendo utilizado como estacionamento para as ambulâncias. Justifica-se o pedido, pois são muitas as ambulâncias que utilizam o terreno como estacionamento, sendo que os motoristas muitas vezes passam o dia esperando os passageiros, sendo necessária a instalação de bancos e lixeiros.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Meio Ambiente está sendo providenciada a instalação dos lixeiros, pois já tem projeto. Quanto aos bancos, no momento não há em estoque, mas na seqüência será disponibilizado.

3. Do vereador **Enio Ruaro - PR** solicitando que através do departamento competente, providencie a instalação de um semáforo na Rua Barão do Rio Branco, esquina com Rua Xingu. A reivindicação é dos moradores preocupados com os diversos acidentes graves que tem acontecido nesse cruzamento. Além de proporcionar maior segurança agilizará o trânsito considerando que o fluxo de veículos e pedestres é grande.

Resposta: De acordo com informações prestadas pelo DEPATRAN foi efetuada uma contagem de veículos no local solicitado, e foi constatado que não justifica a instalação de semáforo, devido ao baixo fluxo de veículos. Ainda, segundo o Departamento, os acidentes ocorrem não pela falta de sinalização e sim pela falta de atenção dos motoristas.

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara
Pato Branco - PR

PL nº 26/2014

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Resposta: De acordo com informações prestadas pelo DEPATRAN as vistorias já foram realizadas e que foram repassadas as devidas informações ao Coordenador para fiscalização de rotina.

18. Dos vereadores **Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT e Raffael Cantu – PCdoB** solicitando enviar a esta Casa de Leis documento contendo informações atualizadas a respeito de todos os cargos providos em Comissão que estão sendo ocupados, bem como os cargos com função gratificada ocupados por estatutários. Tal documento deve apresentar o nome de cada um dos funcionários nomeados, nomenclatura do cargo que ocupa a secretaria na qual está vinculado, simbologia do cargo em comissão e percentual de gratificação

Resposta: Documento anexo

19. Dos vereadores **Guilherme Sebastião Silverio – PROS, Leunira Viganó Tesser – PDT e Laurindo Cesa – PSDB** solicitando que através do departamento competente, providencie a execução de melhorias e colocação de cascalho na estrada de acesso a propriedade do Senhor Moacir Barroso, na Comunidade do Passo da Ilha, o que trará benefícios também aos demais moradores.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Agricultura será realizada vistoria do trecho para realização do serviço.

20. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT, Claudemir Zanco - PROS, Laurindo Cesa - PSDB, Raffael Cantu - PCdoB e Valmir Tasca - DEM**, membros da Comissão de Justiça e Redação que analisam o **Projeto de Lei nº 26/2014**, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PROS, Enio Ruaro – PR e Vilmar Maccari – PDT, que altera a redação do inciso VI do art. 61 da Lei 3.598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas, solicitando enviar a esta Casa de Leis manifestação técnica da Câmara Técnica de que trata o art. 9°, da Lei Geral do Transporte, quanto à alteração legislativa proposta.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, a qual efetuou contato com o Senhor João Carlos Fortes, Chefe da Divisão de Transporte Escolar, a Comissão Técnica já emitiu manifestação e a mesma foi protocolada na Câmara de Vereadores.

21. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT, Claudemir Zanco - PROS, Laurindo Cesa - PSDB, Raffael Cantu - PCdoB e Valmir Tasca - DEM**, membros da Comissão de Justiça e Redação que analisam o **Projeto de Lei nº 26/2014**, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PROS, Enio Ruaro – PR e Vilmar Maccari – PDT, que altera a redação do inciso VI do art. 61 da Lei 3.598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas, solicitando enviar a esta Casa de Leis manifestação técnica do Órgão Gestor do Transporte Público do Município, a teor do que prescrevem os arts. 5° e seguintes, da Lei Geral do Transporte, especialmente quanto ao impacto financeiro das alterações pretendidas, vale dizer, se haverá reflexo substancial na planilha de cálculo da tarifa normal do transporte coletivo urbano.

Resposta: Segue anexo, encaminhado pelo DEPATRAN, Relatório Geral de Passageiros Transportados referente ao ano de 2014, elaborado pelo Órgão Gestor a partir de dados extraídos da Central de Bilhetagem Eletrônica, demonstrando que o usuário acompanhante de portador de necessidade especial, representou durante o ano de 2014, o

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

percentual de 0,42 % dos passageiros equivalentes pagantes. Existem atualmente 151 (cento e cinquenta e um) cartões ativos de usuários portadores de necessidades especiais e 71 (setenta e um) cartões ativos de acompanhantes. Quanto ao impacto na tarifa é proporcional a quantidade de usuários que recebem o beneficio e aumento de viagens executadas, tendo em vista que essa gratuidade será controlada e deriva de uma gratuidade já concedida a alguém, além de necessitar de laudo médico que comprove a necessidade. Face ao exposto, entende que o impacto na tarifa será mínimo.

22. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT, Claudemir Zanco - PROS, Laurindo Cesa - PSDB, Raffael Cantu - PCdoB e Valmir Tasca - DEM**, membros da Comissão de Justiça e Redação que analisam o **Projeto de Lei n° 26/2014**, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PROS, Enio Ruaro – PR e Vilmar Maccari – PDT, que altera a redação do inciso VI do art. 61 da Lei 3.598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas, solicitando encaminhar a esta Casa de Leis o estudo técnico elaborado à época da apresentação do **Projeto de Lei n° 134/2010**, Mensagem nº 102/2010, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco.

Resposta: Segue anexa, cópia em mídia digital do estudo técnico realizado em 2010, encaminhado pelo DEPATRAN. Mídia no arquivo com ofício.

Respeitosamente,

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Diretora do Departamento de
Programas e Metas

Pi 26/2014.

PREFEITURA DE PATO BRANCO — DepaTran

TRANSPORTE COLETIVO URBANO

ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL

RELATÓRIO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO REFERENTE AO ANO DE 2014

		jan/13		fev/13		mar/13		abr/13		mai/13		jun/13	
Produto	**Tarifa**	**Qtde**	**Valor**	**Qtde**	**Valor**	**Qtde**	**Valor**	**Qtde**	**Valor**	**Qtde**	**Valor**	**Qtde**	**Valor**
Comum livre	**2,40**	8.119	19.485,60	18.371	44.090,40	19.318	46.363,20	25.106	60.254,40	29.830	71.592,00	23.060	55.344,00
Com (Integ)	**2,40**	35		108		73		52		104		70	
Estudante	**1,20**	240	288,00	26.777	32.132,40	41.481	49.777,20	43.476	52.171,20	33.921	40.705,00	47.421	56.905,20
Est c integra	**1,20**			64		52		79		74		77	
Gratuidade		2.472		2.021		2.232		2.492		2.205		2.099	
Idoso 60 - 64		12.396		11.627		13.131		14.114		13.577		12.627	
Idoso 65		19.911		18.587		19.848		21.745		19.762		17.919	
Pagante s/cartão	**2,50**	90.273	225.682,50	88.373	220.932,50	91.038	227.595,00	95.578	238.945,00	92.346	230.865,00	86.441	216.102,50
PNE		998		874		1.174		1.277		1.184		1.309	
Acomp PNE		639		645		632		796		734		819	
VT	**2,40**	101.785	244.284,00	92.000	220.800,00	100.967	242.320,80	106.823	256.375,20	99.420	238.608,00	100.405	240.972,00
VT (Integ)	**2,40**	362		238		387		336		320		283	
Kms Rodados		111978		104125		112.697		116383		114765		112430	
Total		237230	489740,1	259685	517955,3	290333	566056,2	311874	607745,8	293477	581770	292530	569323,7

RESUMO	**Totais**	**%**
TOTAL DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS	**3.491.058**	
TOTAL DE PASSAGEIROS QUE INTEGRARAM	**17.128**	**0,49**
TOTAL DE PASSAGEIROS PAGANTES	**3.028.039**	
TOTAL DE PASSAGEIROS GRATUÍTOS 100%	**463.019**	**15,29**
TOTAL ESTUDANTES PAGANTES MEIO PASSE	**413.710**	**13,44**
TOTAL PASSAGERIOS PAGANTES EQUIVALENTES	**2.821.184**	
TOTAL DE KMS RODADOS	**1.386.901**	
IPK GERAL	**2,52**	
IPK PASSAG PAGANTES	**2,48**	
IPK PASSAG EQUIVALENTES	**2,03**	
PAGANTES SEM CARTÃO R$ 2.50 - MÉDIA MÊS	**92.323**	**3,14**

	TOT PASSAG	MED MÊS	TOT EM R$	MED MÊS
Comum livre	**226.874**	18906	**544.497,60**	45374,80
Com (Integ)	**1.990**	166		
Estudante	**410.404**	34200	**492.484,60**	41040,38
Est c integra	**3.306**	276		
Gratuidade	**28.576**	2381		
Idoso 60 - 64	**163.043**	13587		
Idoso 65	**236.403**	19700		
Pag s/cartão	**1.107.881**	92323	**2.769.702,50**	230808,54
PNE	**23.285**	1940	**0,83%**	
Acomp PNE	**11.712**	976	**0,42%**	
VT	**1.265.752**	105479	**3.037.804,80**	253150,40
VT (Integ)	**11.832**	986		
Total	**3.491.058**	290922	**6.844.489,50**	570374,13

Valdoci Afonso
Chefe da Divisão do Transporte Coletivo
Portaria 463/2013

Câmara Mun. de Pato Branco
Visto

12 - 55 - 30

jul/13		ago/13		set/13		out/13		nov/13		dez/13	
Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
18.870	45.288,00	12.411	29.786,40	15057	36.136,80	23044	55305,60	23.050	55.320,00	10.638	25.531,20
90		113		140		304		599		302	
24.580	29.496,00	44.552	53.462,40	34062	40.874,40	43610	52332,00	44.281	53.137,20	26.003	31.203,60
60		154		113		686		1.150		797	
2.945		2.524		2257		2394		2.425		2.510	
14.015		13.937		13550		15774		14.038		14.257	
19.668,00		20.078		19497		21665		19.027		18.696	
93.512	233.780,00	92.816	232.040,00	87759	219.397,50	100532	251330,00	93.627	234.067,50	95.586	238.965,00
2.193,00		2.515		2732		3142		3.140		2.747	
1.152		1.218		1156		1335		1.393		1.193	
118.505	284.412,00	124.537	298.888,80	111314	267.153,60	115049	276117,60	99.367	238.480,80	95.580	229.392,00
606		923		975		2137		2.593		2.672	
123320		121285		115515		123992		114706		115705	
296196	592976	315778	614177,6	288612	563562,3	329672	635085,2	304690	581005,5	270981	525091,8

Valduci Afonso
Chefe da Divisão do
Transporte Coletivo
Portaria 463/2013

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Exmo. Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Parecer ao Projeto de Lei nº 26/2014 que altera a redação do inciso VI do art. 61 da Lei n° 3598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Municipio de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.
Origem: Vereadores Claudemir Zanco - PROS, Enio Ruaro - PR e Vilmar Maccari - PDT.
Leitura em plenário: 12/02/2014
Entrada na comissão: 17/02/2014
Relator: Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT

Protocolo Geral -19-Mar-2014-07:08-019045-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 26/2014 tem por objetivo alterar a redação do inciso VI do art. 61 da Lei n° 3598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Municipio de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

A respectiva alteração estabelece que o acompanhante do deficiente mental e sensorial tenha garantida e assegurada a gratuidade no transporte coletivo urbano, mediante avaliação e laudo técnico que comprovem tal necessidade.

A Constituição Federal em seu art. 30, V, determina como competência do município organizar os serviços de interesse público, isto é, do transporte coletivo também. Ainda assim, a Lei Orgânica Municipal em seu art. 187 defende uma política diferenciada para os portadores de deficiência, ou seja, "o município (...) desenvolverá programas para atender à família, à criança, ao adolescente, ao idodo e ao deficiente, buscando seu desenvolvimento integral.

Logo, o legislador da Lei Orgânica, com o que prevê o art. 187, conferiu a legislação especial regulamentação dos serviços do transporte coletivo urbano, garantindo tratamento diferenciado aos portadores de deficiência, sem especificar se é física, mental ou sensorial.

De mais a mais, o Órgão Gestor do Transporte Público do Município se manifestou a respeito da proposição, afirmando que o impacto da tarifa será mínimo, isso porque, o usuário acompanhantede portador de necessidade especial representou, durante o ano de 2014, o percentual de 0,42% dos passageiros equivalente pagantes. Ainda, segundo informações do Órgão Gestor, existem atualmente 151 (cento e cinquenta e um) cartões ativos de

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 18
Visto

usuários portadores de necessidades especiais e 71 (setenta e um) cartões ativos de acompanhantes. Assim sendo, o impacto na tarifa é proporcional a quantidade de usuários que recebem o benefício e o aumento de viagens executadas, tendo em vista que essa gratuidade será controlada e deriva de gratuidade já concedida a alguém mediante laudo e avaliação médica.

Assim, pelo exposto, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, com base no interesse público, na legalidade e na justiça, após análise da matéria em tela, conclui por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei 26/2014, encaminhando ao setor competente para prosseguimento e após, apreciação e deliberação em Plenário.

Pato Branco, 19 de março de 2014.

José Gilson Feitosa da Silva
Membro / Relator

Claudemir Zanco
Membro

Raffael Cantu
Membro

Laurindo Cesa
Membro

Valmir Tasca
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 19 Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 26/2014

Pretendem os Senhores Vereadores Ênio Ruaro – PR, Claudemir Zanco – PROS e Vilmar Maccari – PDT, obter apoio desta Casa de Leis para aprovação do **Projeto de Lei n° 26/2014**, que altera a redação do inciso VI, do art.61 da Lei 3.598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

De acordo com a pretensão dos vereadores proponentes, a gratuidade e descontos tarifários do transporte público, passará a beneficar os acompanhantes dos portadores de deficiência física, mental e sensorial, desde que comprovada tal necessidade mediante avaliação e laudo médico.

Em face do exposto, o Relator da Comissão de Políticas Públicas, com base no interesse público, na legalidade e na justiça, após análise da matéria em questão, bem como dos documentos anexos, conclui por exarar **PARACER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei N° 26/2014.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 19 de março de 2014.

Augustinho Polazzo – PROS
Membro/Relator

Enio Ruaro – PR
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Presidente

falta assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 20-Mar-2014-10:11-019880-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

Excelentíssimo Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVÉRIO
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

APROVADO
Data 31 / 3 / 2014
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 31-Mar-2014-15:35-019219-1/1

Requer seja oficiado o órgão Gestor do Transporte Público do Município, para que este informe quanto ao impacto financeiro do Projeto de Lei 26/2014, o qual institui a Lei Geral de Transporte Público Municipal.

O Vereador **Geraldo Edel de Oliveira- PV,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado o Executivo Municipal para que através do seu departamento competente, encaminhe para esta Casa de Leis, informações quanto ao impacto financeiro do Projeto de Lei 26/2014.

Justifica-se o pedido tendo em vista que, em resposta ao requerimento protocolado pelos Vereadores José Gilson Feitosa da Silva - PT, Claudemir Zanco - PROS, Laurindo Cesa - PSDB, Raffael Cantu - PCdoB e Valmir Tasca – DEM, foi informado que o usuário acompanhante de portador de necessidade especial, representou durante o ano de 2014 o equivalente a 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento) dos passageiros equivalentes pagantes, informou ainda que há atualmente 151(cento e cinquenta e um) cartões ativos de usuários portadores de necessidades especiais, e 71(setenta e um) cartões ativos de acompanhantes, nos informando ainda que o impacto na tarifa será mínimo.

Outrossim, requer seja encaminhado para esta Casa de Leis documentos que tragam de forma detalhada, ou seja, qual é o percentual a que se refere o "impacto mínimo", bem como informe qual será o impacto financeiro após a alteração do inciso VI, do artigo 61 da Lei 3.598 de 26 de maio de 2011, uma vez que esta alteração beneficiará os portadores de deficiência física, mental e sensorial, desde que comprovada tal necessidade mediante avaliação e laudo médico.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 31 de março de 2014.

Geraldo Edel de Oliveira
Vereador– PV

RGI 13/2014

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 21

Ofício nº 32/2014/DPM

Pato Branco, 25 de abril de 2014.

Protocolo Geral -25-Abr-2014-15:55-019464-1/2 CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao **Ofício nº 131/2014, de 1º de abril de 2014:**

1. Do vereador **Enio Ruaro - PR** solicitando que através do departamento competente, seja feita a retirada de galhos e entulhos na Rua Curitiba em frente as residências n° 15 e 255. Tomou conhecimento o vereador proponente, através de moradores, que os galhos e entulhos estão há dias atrapalhando a passagem de pedestres e carros e provocando a proliferação de animais peçonhentos, sendo necessária a limpeza da mesma.

Resposta: De acordo com a Secretaria de Meio Ambiente os serviços de entulhos estão sendo executados de acordo com a planilha da vigilância sanitária. O que estava programado para o período de 31 de março a 03 de abril de 2014, já foi executado.

2. Do vereador **Geraldo Edel de Oliveira - PV** solicitando encaminhar a esta Casa de Leis, informações detalhadas, ou seja, de forma clara acerca do item "b" da Mensagem n° 35/2014, do **Projeto de Lei nº 49/2014**, que autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar para alterar valor de Programa do (PPA), alterar valor na (LDO) e suplementa por anulação valor de Categoria Econômica na (LOA) exercício de 2014 na Secretaria Municipal de Administração e Finanças no Valor de R$ 126.420,00 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte reais). Justifica-se o pedido tendo em vista que a descrição no item acima sugere a "contratação de serviços de consultoria", as quais são despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas e não a indicada para a suplementação no projeto em apreço.

Resposta: A resposta já foi efetuada através do Ofício nº 26/2014/DPM, de 03 de abril de 2014.

3. Do vereador **Geraldo Edel de Oliveira - PV** solicitando encaminhar a esta Casa de Leis, informações detalhadas do material que será adquirido para o Natal de 2014. Justifica-se o pedido tendo em vista que, através do **Projeto de Lei nº 43/2014,** Mensagem nº 30/2014, o Executivo Municipal solicita a autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o qual será destinado à aquisição de material para a realização do Natal de 2014. Diante do exposto, solicita informar especificadamente o que será adquirido e o valor que será gasto com cada item.

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara
Pato Branco – PR

PL nº 26/2014

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

Ressaltamos que, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças protocolaram nesta Casa de Leis no dia 17 de fevereiro de 2014, um requerimento solicitando que todas as alterações orçamentárias encaminhadas pelo Poder Executivo, venham especificadas, ou seja, de forma detalhada para que assim os membros desta Comissão possam exarar seus pareceres, e o requerimento foi encaminhado ao Poder Executivo através do Ofício n° 36/2014, de 18 de fevereiro de 2014.

Resposta: A resposta já foi efetuada através do Ofício nº 25/2014/DPM, de 03 de abril de 2014.

4. Do vereador **Geraldo Edel de Oliveira - PV** solicitando encaminhar a esta Casa de Leis, informações quanto ao impacto financeiro referente ao **Projeto de Lei n° 26/2014** (cópia **anexa**), de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PROS, Enio Ruaro – PR e Vilmar Maccari – PDT, que altera a redação do inciso VI do art. 61 da Lei nº 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas. Justifica-se o pedido tendo em vista que, em resposta ao requerimento protocolado pelos Vereadores José Gilson Feitosa da Silva - PT, Claudemir Zanco - PROS, Laurindo Cesa - PSDB, Raffael Cantu - PCdoB e Valmir Tasca – DEM, foi informado que o usuário acompanhante de portador de necessidade especial, representou durante o ano de 2014 o equivalente a 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento) dos passageiros equivalentes pagantes, informou ainda que há atualmente 151(cento e cinquenta e um) cartões ativos de usuários portadores de necessidades especiais, e 71(setenta e um) cartões ativos de acompanhantes, nos informando ainda que o impacto na tarifa será mínimo. Solicita também que seja encaminhado a esta Casa de Leis documentos que tragam de forma detalhada, ou seja, qual é o percentual a que se refere o "impacto mínimo", bem como informe qual será o impacto financeiro após a alteração do inciso VI, do artigo 61, da Lei 3.598, de 26 de maio de 2011, uma vez que esta alteração beneficiará os portadores de deficiência física, mental e sensorial, desde que comprovada tal necessidade mediante avaliação e laudo médico.

Resposta: Segue anexa resposta efetuada pelo Departamento de Trânsito – Depatran, através do Memorando nº 006/2014.

5. Do vereador **Geraldo Edel de Oliveira - PV** solicitando encaminhar a esta Casa de Leis, informações da quantidade de tinta para sinalização viária, quantas placas com nomenclaturas de ruas, quantas placas de sinalização viária vertical e horizontal, quantos tubos galvanizados utilizados na colocação de placas se sinalização serão adquiridos, bem como informar qual o valor unitário a ser gasto com o material acima descrito. Solicita ainda o vereador proponente, informar se haverá a aquisição de outros materiais que aqui não foram mencionados para a sinalização das ruas constantes no **Projeto de Lei n° 45/2014**, Mensagem nº 32/2014, que autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar para alterar valor de Programa do (PPA), alterar valor na (LDO) e suplementar por anulação valor de Categoria Econômica na (LOA) exercício de 2014 na Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos no Valor de R$ 482.700,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e setecentos reais). Justifica-se o pedido tendo em vista que há a necessidade de maiores esclarecimentos em relação ao valor que será investido no caso em tela.

Resposta: A resposta já foi efetuada através do Ofício nº 27/2014/DPM, de 03 de abril de 2014.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

6. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Meio Ambiente), seja informada esta Casa de Leis o motivo pelo qual não foi recolhido o lixo nos Bairros Menino Deus, Jardim Primavera e São Roque (fotos **anexas**), nas segundas-feiras, dias 24 e 31 de março de 2014.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Meio Ambiente o fato ocorreu, pois o caminhão que faz este roteiro quebrou, mas o problema desta linha da coleta seletiva já está solucionado.

7. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departameto competente, providencie a adequação da boca de lobo na Rua Itabira, esquina com a Rua Guarani, em frente a Loja Spaço Jeans. Justifica-se o pedido tendo em vista que a boca de lobo é muito profunda e os motoristas ao fazerem a conversão passam dentro danifinando os automóveis e colocando em risco sua segurança (fotos **anexas**).

Resposta: De acordo com informações pretadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, será colocada na programação de obras.

8. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT** solicitando que através do departamento competente, providencie a execução de melhorias com cascalho na estrada de acesso às propriedades dos Senhores Roberto Frizzon e João Córdoba, da comunidade de Sede Gavião. Em dias de chuva os produtores encontram dificuldades de mobilidade.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Agricultura a solicitação já foi inclusa na lista de pedidos existentes na secretaria e na medida do possível será vistoriada e repassada para execução, conforme cronograma de serviços.

9. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT** solicitando que através do departamento competente, seja feita a recuperação asfáltica da Rua Alagoas, no Bairro La Salle. A rua encontra-se danificada necessitando de reparos urgentes para a melhoria da mobilidade dos munícipes.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos esta rua foi uma das contemplada com Convênio firmado com o Governo do Estado, com 3,6 Km no trecho entre as Ruas Prefeito Graff e Ararigbóia.

10. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT** solicitando que através do departamento competente, providencie a execução de melhorias com cascalho na estrada de acesso às propriedades dos Senhores Nadir Baldin, Celso Americano e Alcides Dalagnol, da comunidade de São João Batista. Justifica-se o pedido, pois em dias de chuva o ônibus da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE encontra dificuldades de mobilidade, além dos demais produtores também encontrarem dificuldades de ir e vir.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Agricultura a estrada será readequada para posteriormente ser pavimentada com pedras poliédricas. Salientam que estes serviços já estão inseridos no cronograma de obras da secretaria.

11. Do vereador **Raffael Cantu – PCdoB** solicitando enviar a esta Casa de Leis documento contendo os dados referentes aos investimentos realizados na Educação no exercício de 2013, nos moldes do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

Resposta: O prazo para envio das informações sobre a Secretaria de Educação no referido sistema (Siope) é até 30 de abril pv. Face ao exposto estamos em fase de conclusão do mesmo e após faremos o envio das referidas informações.

12. Do vereador **Raffael Cantu – PCdoB** solicitando que através do departamento competente, que seja elaborado um projeto para concorrer ao Edital de Chamamento Público nº 4/2014, do Ministério da Justiça, o qual trata do programa Viva Jovem e visa conceder apoio financeiro a municípios para realização de projetos culturais e esportivos, que promovam a saúde e fatores de proteção contra o abuso de álcool e outras drogas e a prevenção à violência contra adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, conforme Edital em **anexo**.

Resposta: Realizou-se reunião de trabalho envolvendo o Secretário de Esporte e a Diretora do Departamento de Cultura e outras duas pessoas dessas secretarias, juntamente com a Secretaria de Assistência Social e seus representantes, onde analisou-se o Edital de Chamamento Público nº 4/2014 do Ministério da Justiça para dar encaminhamento ao Projeto e discussão de estratégias. Posteriormente foram encaminhados pela Secretaria de Esporte e Departamento de Cultura subprojetos à Secretaria de Assistência Social, com a finalidade de elaboração do orçamento e finalização do mesmo. Contudo, analisando os critérios de pontuação, observou-se que Pato Branco não está dentro dos parâmetros estipulados.

13. Do vereador **Raffael Cantu – PCdoB** solicitando que através do departamento competente, providencie a colocação de placas nas proximidades das creches, escolas e hospitais, sinalizando a proibição de alto-falantes e/ou poluição sonora. Vale ressaltar, que o Código de Posturas do Município de Pato Branco, em seu art. 176, nos diz: Art. 176 - Não será concedida licença para funcionamento de alto-falantes nas proximidades de quartéis, hospitais, escolas, creches, estações de rádio emissoras, repartições públicas, maternidades, conventos, seminários e instalações congêneres. Parágrafo único - É fixada a distância mínima de 200 m (duzentos metros) entre a corneta acústica dos aparelhos e os locais enumerados neste artigo.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos as placas existentes nos hospitais não são respeitadas. Informam ainda, que está sendo avaliada a possibilidade de colocação nos outros estabelecimentos solicitados.

14. Do vereador **Valmir Tasca – DEM** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos), proceda a limpeza da boca de lobo na esquina da Rua das Garças com Rua dos Pardais, no Bairro Planalto. A solicitação se faz necessária atendendo pedido dos moradores, tendo em vista que nos dias chuvosos o volume de água vindo das partes mais altas do Bairro, ocasionam alagamento pelo fato da referida boca de lobo estar entupida.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos a solicitação foi repassada ao Departamento de Obras, que irá no local verificar.

15. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT** solicitando que através do departamento competente providencie com urgência reparos necessários na área de preservação ambiental do Bairro São Francisco, conforme fotos em **anexo**. As árvores estão

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

caindo devido à erosão que está castigando essa área, tendo em vista que do meio fio até onde começa o desmoronamento são apenas 13 metros.

Resposta: O local foi vistoriado pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos e pela Secretaria de Meio Ambiente, que irão estudar o caso para verificar o que poderá ser feito.

16. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PROS e Laurindo Cesa-PSDB** solicitando que através do departamento competente, analise a viabilidade de colocação de uma lombada na estrada municipal 'Pioneiro Narciso Bernardi', Passo da Ilha, próximo ao acesso do campo de futebol da Comunidade. A solicitação é dos moradores, como forma de prevenção de acidentes, visando a redução da velocidade dos veículos, uma vez que ali está instalado o cemitério e o acesso ao campo de futebol da Comunidade.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Agricultura o local será vistoriado pelos técnicos para estudo de viabilidade e possível realização do serviço.

17. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT, Claudemir Zanco - PROS, Laurindo Cesa - PSDB, Raffael Cantu - PCdoB e Valmir Tasca - DEM**, membros da Comissão de Justiça e Redação que analisam o **Projeto de Lei n° 29/2014** (cópia **anexa**), de autoria do vereador Vilmar Maccari – PDT, que dispõe sobre a relação de materiais escolares no ensino municipal, solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), seja analisada e posteriormente encaminhada a esta Casa de Leis uma manifestação a respeito da proposição, a fim de que se evitem percalços ao normal desenvolvimento da educação na rede pública municipal de ensino, além de se manifestar se o respectivo projeto de lei viola dispositivos da LDB (Lei n° 93.94/1996), especialmente os arts. 4°, VIII e 32, § 5°, ou qualquer outra normativa baixada pelo MEC neste sentido.

Resposta: Documento anexo

Respeitosamente,

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Diretora do Departamento de
Programas e Metas

OFÍCIO 131 - ITEM 04

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

Rua Caramuru, 129, Centro • CEP 85.501-060 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

MEMORANDO Nº 006 / 2014

DO: Diretor do Depatran

PARA: Secretária de Engenharia, Obras e Serviços Públicos

DATA: 02/04/2014

ASSUNTO: Resposta ofício nº 131 Câmara de Vereadores.

Senhor Secretário

Em resposta ao ofício nº 131/2014 requerimentos dos Senhores Vereadores, e também complementando informações já encaminhadas no memorando nº 05, com referencia a gratuidades de deficiências, informo:

- Quanto ao requerimento nº 4, qual percentual "impacto mínimo"? Não há como precisar esse índice. Não se tem o numero exato de pessoas que irão fazer jus dessa especificação de gratuidade.
- Porém, pela totalidade de pessoas que hoje usufruem o direito da gratuidade, conforme já informado, presume-se que será mínimo o numero de pessoas que necessitarão da gratuidade em epigrafe.
- Ainda, resumidamente, impacto na tarifa acontece quando o numero de usuários não pagantes força o aumento do numero de viagens executadas pelo ônibus, ou acréscimo de ônibus nas linhas, onde o custo desse aumento de viagens ou de ônibus é diluído no total de usuários pagantes da passagem.

Atenciosamente

ESAÚ BORGES DE SAMPAIO
Diretor do DePatran
Portaria 358/2013

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 27 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 26/2014

Os Vereadores Claudemir Zanco – PROS, Enio Ruaro - PR Vilmar Maccari – PDT propuseram o presente Projeto de Lei alterar o dispositivo da Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, mais especificamente o inciso VI, do art.61 o qual trata da gratuidade aos deficientes físicos.

Ressaltamos que, a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis exarou parecer favorável ao Projeto de Lei em questão, pois o mesmo encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

Após análise deste Projeto pela Comissão de Orçamento e Finanças, e atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno desta Casa de Leis, exaramos **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 05 de maio de 2014.

Geraldo Edel de Oliveira – PV
Presidente da Comissão - Relator

Claudemir Zanco – PROS
Membro

Leunira Viganó Tesser - PDT
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 09-Mai-2014-14:28-01966-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 28 Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Mai-2014-15:26-01742-1/1

Excelentíssimo Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário a seguinte Emenda ao **Projeto de Lei nº 26/2014, de 12 de fevereiro de 2014 – Altera a redação do inciso VI do art. 61 da Lei nº 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.**

1 - EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o **Artigo, 1º** , do **Projeto de Lei nº 26/2014**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O inciso VI do art. 61 da Lei n° 3.598, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61.....

VI — acompanhantes dos portadores de deficiência física e sensorial (cegueira), desde que comprovada tal necessidade mediante avaliação e laudo médico;" (NR).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 21 de maio de 2014.

Claudemir Zanco
Vereador PROS

Enio Ruaro
Vereador PR

Vilmar Maccari
Vereador PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29
Visto

Protocolo Geral -26-Mai-2014-15:19-013804-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Excelentíssimo Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário a seguinte Emenda ao **Projeto de Lei nº 26/2014, de 12 de fevereiro de 2014 – Altera a redação do inciso VI do art. 61 da Lei nº 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.**

1 - EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o **Artigo, 1º** , do **Projeto de Lei nº 26/2014**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O inciso VI do art. 61 da Lei n° 3.598, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61.....

VI — acompanhantes dos portadores de deficiência física, mental e sensorial (cegueira), desde que comprovada tal necessidade mediante avaliação e laudo médico;" (NR).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 26 de maio de 2014.

Claudemir Zanco
Vereador PROS

Enio Ruaro
Vereador PR

Vilmar Maccari
Vereador PDT

Laurindo Cesa
Vereador PSDB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30
Visto

PROJETO DE LEI Nº 26/2014

Altera a redação do inciso VI do art. 61 da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

Art. 1º O inciso VI do art. 61 da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61.....

VI – acompanhantes dos portadores de deficiência física, mental e sensorial (cegueira), desde que comprovada tal necessidade mediante avaliação e laudo médico;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 26/2014, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PROS, Enio Ruaro – PR e Vilmar Maccari – PDT.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 31
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6111 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B8

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.317, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Altera a redação do inciso VI do art. 61 da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VI do art. 61 da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61.....VI – acompanhantes dos portadores de deficiência física, mental e sensorial (cegueira), desde que comprovada tal necessidade mediante avaliação e laudo médico;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 26/2014, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco, Enio Ruaro e Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 34
Visto

Quinta-feira, 26 de Junho de 2014 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano III – Edição Nº 0626

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.317, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Altera a redação do inciso VI do art. 61 da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VI do art. 61 da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61.....

VI – acompanhantes dos portadores de deficiência física, mental e sensorial (cegueira), desde que comprovada tal necessidade mediante avaliação e laudo médico;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 26/2014, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco, Enio Ruaro e Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____ /_____ / _____
Edição: _____
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS
Publicado em _____ / _____ / _____
Edição: _____ PÁG. "B" _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod:03278